



PROCESSO Nº : 31.27-5/2014

**PROCEDÊNCIA : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESA**

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA

AUTOS DIGITAIS

PARECER Nº 4.577/2014

Manifesta-se pela procedência da presente representação interna, bem como pela aplicação de multa ao responsável.

1 RELATÓRIO

Trata-se os autos de representação interna proposta pela Secretaria de Controle Externo, em face do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental do Araguaia - CIDESA, sob a gestão do **Sr. Edson Yukio Ogatha**, em razão da inadimplência no envio de documentos e informações até o 3º quadrimestre de 2013.

O gestor foi regularmente notificado, ocasião em que apresentou justificativas, as quais foram submetidas à análise técnica.

A Secex, por sua vez, manifestou de forma conclusiva pela manutenção da irregularidade.

Vieram os autos para análise e parecer ministerial.

É o relatório.



2 FUNDAMENTAÇÃO

O cerne da irregularidade mantida pela Secex refere-se ao atraso no envio das informações de caráter obrigatório até o 3º quadrimestre de 2013.

Em sede de defesa, o gestor reconheceu as intempestividades apontadas pela equipe técnica, ao mesmo tempo, alegou que tais irregularidades ocorreram devido a dificuldades em conseguir as informações referentes ao exercício de 2012.

Vislumbra-se, portanto, que a defesa apresentada apenas confirmou a ocorrência das irregularidades apontadas, as quais constituem clara infração aos dispositivos legais, uma vez que os prazos aqui colacionados são definidos em provimento do TCE/MT.

Ademais, as informações a serem remetidas por meio do Sistema APLIC são essenciais e indispensáveis ao aperfeiçoamento da atividade de Controle Externo exercida por este Tribunal de Contas, sendo certo que o não envio influi diretamente na análise dos atos de gestão praticados pelo Ente.

Desta feita, comprovado o envio intempestivo das informações, este *Parquet* de Contas entende pela procedência dos autos, com aplicação de multa à responsável, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar nº 269/2007) c/c art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 14/2007).

3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**



a) pela **procedência** da presente representação interna;

b) pela **aplicação de multa** ao responsável, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar nº 269/2007) c/c art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 14/2007);

É o Parecer.

Ministério Público de contas, Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2014.

(assinatura digital¹)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.